



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 16/03/2022

ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7225/989/22

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão eletrônico FMAL nº 001/2022, processo FMAL-PRC-2021/00202, oferta de compra nº

121201120462022oc00002, promovido pela Fundação Memorial da Amé

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-036198/026/14

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Idel Suarez Vilela, Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Consórcio STTB – Unidades Móveis, objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



na Região Norte, com sede no Município de Jardinópolis (Lote 1), no valor de R\$22.848.999,60.

Responsável(is): Admir Donizeti Ferro, Flávio Capelletti Júnior (Diretores), Ilídio San Martin Machado e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO.

02 TC-036199/026/14

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Idel Suarez Vilela, Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Consórcio PRO-MPE Região Leste (constituído pelas empresas PRO-JECTO Gestão, Assessoria e Serviços Ltda. e MPE Engenharia e Serviços S/A), objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Leste, com sede no Município de Santa Branca (Lote 2), no valor de R\$22.743.999,60.

Responsável(is): Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores), Ilídio San Martin Machado e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO.

03 TC-036200/026/14

Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Idel Suarez Vilela, Ilídio San Martin Machado e Admir Donizeti Ferro.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Paulo – PRODESP e Consórcio STTB – Unidades Móveis, objetivando a prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada dos serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região Oeste, com sede no Município de Rancharia (Lote 3), no valor de R\$22.410.000,00.

Responsável(is): Admir Donizeti Ferro, Flávio Capelletti Júnior (Diretores), Ilídio San Martin Machado, Tânia Virginia S. Andrade (Superintendentes), Cristina Aragão Onaga (Assistente Administrativo) e Idel Suarez Vilela (Subscritor do Edital).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Ilídio San Martin Machado, Admir Donizeti Ferro e Idel Suarez Vilela, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO.

04 TC-023280.989.21-1 (ref. TC-007491.989.17-4 e TC-007757.989.17-3)

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros, no valor de R\$8.669.999,99.

Responsável(is): Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente da EMAE), Carlos Alberto Marques da Silva, Jean Cesari Negri e Paulo Roberto Fares (Diretores da EMAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

05 TC-000353/003/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autor(es): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Reitores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001095/003/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 08-10-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Acompanha(m): TC-001095/003/08 e TC-001426/003/16.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-016936.989.20-1 (ref. TC-001355.989.19-5)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo “roots”.

Responsável(is): Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-016935.989.20-2 (ref. TC-000900.989.19-5)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



“roots”, no valor de R\$4.780.000,00.

Responsável(is): Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-017030.989.20-6 (ref. TC-000900.989.19-5)

Recorrente(s): Sérgio Bekerman – Ex-Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo “roots”, no valor de R\$4.780.000,00.

Responsável(is): Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-017031.989.20-5 (ref. TC-001355.989.19-5)

Recorrente(s): Sérgio Bekerman – Ex-Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo “roots”, no valor de R\$4.780.000,00.

Responsável(is): Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-017032.989.20-4 (ref. TC-000900.989.19-5)

Recorrente(s): João César Queiroz Prado – Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo “roots”, no valor de R\$4.780.000,00.

Responsável(is): Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-017033.989.20-3 (ref. TC-001355.989.19-5)

Recorrente(s): João César Queiroz Prado – Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Howden South América Ventiladores Compressores Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos completos de sopradores lobulares tipo “roots”, no valor de R\$4.780.000,00.

Responsável(is): Sérgio Bekerman (Superintendente) e João César Queiroz Prado (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-005300.989.21-7 (ref. TC-014221.989.20-5 e TC-015293.989.18-2)

Embargante(s): Confederação Brasileira de Atletismo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Confederação Brasileira de Atletismo, no valor de R\$1.730.613,61.

Responsável(is): Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antônio Martins Fernandes (Presidente da Confederação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-019452/026/08

Recorrente(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e João de Almeida Sampaio Filho – Ex-Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



AME, objetivando a execução do “Restaurante Popular” com fornecimento de refeições à população carente, no valor de R\$707.350,00.

Responsável(is): Alberto José Macedo Filho, João de Almeida Sampaio Filho (Secretários Estaduais), Rogério Dirks Lessa (Coordenador) e Arlete Lopez Godinho Meireles (Presidente da AME).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-14, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

14 TC-011212/026/09

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Sérgio Corrêa Brasil, Conrado Grava de Souza – Ex-Diretores do METRÔ e Consórcio FK Freios Ferroviários.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio FK Freios Ferroviários (composto pelas empresas Faiveley Transport do BrasilS/A, Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda. e FVL Rodoferroviário e Fricção Ltda.), objetivando a prestação de serviços com fornecimento e instalação de materiais para substituição do sistema de comando de frenagem por atrito e de antideslizamentos e antiderrapagem, com controle microprocessado e substituição de reservatórios de ar comprimido para os trens das linhas 1 – azul e 3 – vermelha do METRÔ, no valor de R\$81.236.926,10.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil, Conrado Grava de Souza, Mário Fioratti Filho (Diretores do METRÔ), Walter Ferreira de Castro Filho, Milton Gioia Junior e Antônio Marcio Barros Silva (Gerentes do METRÔ).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos examinados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Michel Braz de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AUTOMÁTICO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE ABRIL.

15 TC-002704/026/08

Recorrente(s): Ieda Maria de Oliveira Lima – Ex-Diretora-Executiva da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP, relativo ao exercício de 2008.

Responsável(is): Ieda Maria de Oliveira Lima (Diretora-Executiva da AGEMCAMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-04-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha(m): TC-002704/126/08 e TC-016547/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, CANCELANDO A PENALIDADE PECUNIÁRIA.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-7423/989/22

Representante: DIEGO PAIXAO DE SOUZA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, Processo nº 5311/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a contratação de empres

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7451/989/22

Representante: RODRIGO MONAGATI CIRILO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022, Processo nº 5311/2022, do tipo menor preço global do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, que te

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7664/989/22

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Licitação nº 28/2022 referente ao Pregão Presencial nº 01/2022, Processo Administrativo nº 30402/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulíni

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6103/989/22

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2022, Processo Administrativo n.º 592/2022, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o registro de preços pa

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6341/989/22

Representante: MS COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2022, Processo Administrativo n.º 592/2022, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o registro de preços pa

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6623/989/22

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E C

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão presencial nº 001/2022, processo administrativo nº 002/2022, do tipo menor preço, promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara Municipal de Mirassol, que tem por obj

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6639/989/22

Representante: TRC TELECOM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 011/2022, Processo Administrativo nº 5.370/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, que tem por objeto a contratação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7717/989/22

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022, Processo Administrativo nº 2689/2022, da Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto a implantação de registr

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6694/989/22

Representante: DIEGO PAIXAO DE SOUZA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão presencial nº 001/2022, processo nº 011/2022, promovido pela Câmara Municipal de Laranjal paulista objetivando a contratação de empresa especi

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-22071/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 109/2021, Processo nº 8088/2021, da Prefeitura Municipal de Amparo, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-22142/989/21

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 109/2021, Processo n.º 8088/2021, da Prefeitura Municipal de Amparo, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-22665/989/21

Representante: RICARDO LIMA DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 01/2021, Processo n.º 135/2021, da Prefeitura Municipal de Miracatu, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23761/989/21

Representante: CALUX COMERCIAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 279/2021, Processo SMA n.º 34.686/2021, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23832/989/21

Representante: LEGEND COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 279/2021, Processo SMA n.º 34.686/2021, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-22600/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 03/2021, Processo nº 4123/2021, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, tendo por objeto a contratação de empresa espec

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-7398/989/22

Representante: ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2022, Processo nº 015/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, que tem por objeto a contratação de empresa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7413/989/22

Representante: CONSER ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: REPRESENTAÇÃO em face do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, promovido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA para o Registro de Preços de sucos de fruta destinados a alimentação escolar.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7466/989/22

Representante: BRUNO CESAR OCTAVIO CAPARELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 005/2022, Processo Administrativo n.º 10082/2021, da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, que tem por objeto a contratação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7481/989/22

Representante: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão presencial nº 002/2022, processo administrativo nº 001/2022, tipo menor preço, promovido pela Prefeitura de São Sebastião, por intermédio do H

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7546/989/22

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da Tomada de Preços n.º 004/2022, da Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de caminhões,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-6985/989/22

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



009/2022, Processo PMM-SL nº 037/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Macedônia, que tem por objeto o registro de preços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7352/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Objeto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022 - PROCESSO Nº. 7011/2022, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7355/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 009/2022, Processo PMM-SL nº 037/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Macedônia, que tem por objeto o registro de preços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-7550/989/22

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 011/2022, processo nº 7011/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulista que tem por objeto o registro de preço

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-6447/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022, Processo Licitatório nº 015/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, que tem por objeto registro

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-6616/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BELA VISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Eletrônico nº 0003/2022, Processo nº 8003/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, que tem por objeto registro de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



MÉRITO

RELATOR – PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-17583/989/21

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL

Objeto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM RELAÇÃO AO ACÓRDÃO PUBLICADO EM 07/08/2021 - PROCESSO ORIGINAL Nº 00010278.989.21-5

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-24259/989/21

Representante: SPARTAN X CAPITAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital de Chamamento Público n.º 001/2021, Procedimento de Manifestação de Interesse n.º 001/2021, tendo por objeto a participação da iniciativa privada para

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-5222/989/22

Representante: CLAUDINEI ROBERTO PEREIRA

Representada: FUNDACAO DE AMPARO AO ESPORTE DO MUNICIPIO DE JABOTICABAL

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 01/2022, processo 1380/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem esportiva necessárias para a realização dos Campeonatos

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-1590/989/22

Representante: DAMO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação em face do edital de concorrência nº 05/2022, processo nº 1244/22, promovida pela Prefeitura de Carapicuíba, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Complex

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-5768/989/22

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E C

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Presencial n. 001/2022 da Prefeitura Municipal de Serrana/SP visando impugnar o critério de julgamento de "Melhor Oferta" em certame cujo objeto é a contrataç

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5823/989/22

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Presencial nº 001/2022, Processo nº 013/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Serrana, tendo por objeto a contratação de empresa admini

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-5830/989/22

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Presencial nº 001/2022, Processo nº 013/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Serrana, tendo por objeto a contratação de empresa admini

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-6598/989/22

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 001/2022, promovido pela Prefeitura de Guzolândia, objetivando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenci

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-7027/989/22

Representante: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



145/2021(Retificado), Processo nº 55825/2021, tipo menor preço do item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga obje

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-7321/989/22

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 145/2021(Retificado), Processo nº 55825/2021, tipo menor preço do item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga obje

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-7328/989/22

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 145/2021(Retificado), Processo nº 55825/2021, tipo menor preço do item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga obje

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-23041/989/21

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 035/2021, Processo Administrativo nº 1.308/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto o registro de preços

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24375/989/21

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 012/2021, Processo Administrativo n.º 3118/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a execução de ser

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24479/989/21

Representante: WAGNER FRUMENTO GALVAO DA SILVA JUNIOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 013/2021, Processo Administrativo nº 119/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a reurbanização da A

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24545/989/21

Representante: JESSICA CORREIA RAMOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 013/2021, Processo Administrativo nº 119/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a reurbanização da A

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1413/989/22

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02/21, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto a contratação de e

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1460/989/22

Representante: DOUGLAS FERREIRA DE MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02/21, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto a contratação de e

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-5512/989/22

Representante: FLAVIO GENNARI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 1/2022, Processo nº 12265/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, objetivando a concessão para exploração de servi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-6122/989/22

Representante: MARCELO RENAN GOLLA

Objeto: Recurso de Agravo, contra despacho exarado no âmbito do Processo nº TC-005932.989.22-1, em 21 de fevereiro de 2022, por meio do qual foi indeferido o requerimento de suspensão do Certame e o processam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-1063/989/22

Representante: PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 263/2021 da Concorrência Pública nº 10/2021, da Prefeitura Municipal de Limeira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestaç

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1130/989/22

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 10/2021, da Prefeitura Municipal de Limeira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de servi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1246/989/22

Representante: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 10/2021, da Prefeitura Municipal de Limeira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de servi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-5228/989/22

Representante: AINNA VILARES RAMOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 10.035/2021, processo nº 434/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do campo objetivando a contratação de serviços técnicos especi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE., COM DETERMINAÇÃO

TC-5895/989/22

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



003/2022, processo nº 142/2022, promovido pela Prefeitura de Braúna objetivando a constituição de ata de registro de preços para

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-6417/989/22

Representante: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Embargos de Declaração opostos em face do v. acórdão de Exame Prévio de Edital processado nos autos do TC-22681/989/21.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-000851/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Carlos José de Almeida e Eduardo Pedrosa Cury – Ex-Prefeitos do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., objetivando a construção da Arena Municipal de Esportes no Jardim das Indústrias, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury e Carlos José de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-16, que julgou irregulares os termos aditivos de 17-04-12, 03-07-12, 01-11-12 e 27-03-13, bem como a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas nos valores de 300 UFESPs ao responsável Eduardo Pedrosa Cury e de 160 UFESPs ao responsável Carlos José de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Bruno Igor Rodrigues Sakaué (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Mary Anne Mendes Cata Preta P. Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Melissa Púlice da Costa Mendes (OAB/SP nº 198.545), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Acompanha(m): TC-007413/026/19, TC-008368/026/16, TC-026581/026/15, TC-022781/026/16 e TC-036277/026/14.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



17 TC-019182.989.19-4 (ref. TC-002140.989.13-8 e TC-001268.989.13-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Rariz Cultural Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de profissionais habilitados para o trabalho pedagógico nas escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, no valor de R\$818.730,00; e Representação formulada por Jhone's Projetos em Educação e Lazer Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-020240.989.21-0 (ref. TC-007554.989.17-8, TC-008072.989.17-1, TC-013820.989.17-6, TC-018301.989.18-2, TC-008079.989.17-4, TC-013612.989.17-8, TC-018298.989.18-7, TC-013824.989.17-2, TC-011351.989.18-1 e TC-018295.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e as empresas Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda., COOTAP – Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. e Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, nos valores de R\$792.036,00, R\$697.400,00 e R\$909.900,00.

Responsável(is): Luiz Marinho, Francineto Luz de Aguiar (Prefeitos), Paulo Dias Neves, Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira, Sílvia de Araújo Donnini, (Secretários Municipais), Lázaro Roberto Leão, Marcelo Gama dos Reis (Secretários Municipais Adjunto), Alessandra Fabiana Brasileiro Piza (Gestora do Contrato) e Mary Aparecida Yamazaki Campanha (Assessora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-21, que julgou irregulares o chamamento público, a dispensa de licitação, os contratos e os termos aditivos, bem como conheceu das execuções contratuais e dos termos de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS, PARA O FIM DE CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 TC-001296/007/12

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização, desratização e conservação de áreas verdes, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.778.973,84.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 08-05-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21-12-11 e 04-05-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO COMO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-000834/006/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Marco Ernani Hyssa Luiz – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Altinópolis ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis, no valor de R\$2.604.360,55.

Responsável(is): Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito) e Walter Manço Filho (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, COM EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR 709/93.

21 TC-006250/026/17

Recorrente(s): Paulo Fumio Tokuzumi – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Suzano à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, no valor de R\$6.860.635,20.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi, Viviane D. Galvão de Oliveira (Prefeitos) e Eduardo Sélvio Mendes Júnior (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Paulo Fumio Tokuzumi, nos termos do artigo 36, c.c. artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Benedito Tadeu Ferreira da Silva (OAB/SP nº 82.735), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, COM EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR 709/93.

22 TC-021141.989.17-8 (ref. TC-003613.989.17-7)

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Viação Lira Ltda., objetivando o fretamento de ônibus para utilização pela Secretaria Municipal de Esportes, no valor de R\$57.120,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Rogério Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

23 TC-026928.989.20-1 (ref. TC-005951.989.16-9)

Recorrente(s): Breno da Silva Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Severínia.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Breno da Silva Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XII e XXIX, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Domingues (OAB/SP nº 158.005) e Ulysses Terceiro Fernando dos Santos (OAB/SP nº 406.266).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21. Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Resultado: NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

24 TC-000045/012/19

Autor(es): Pedro Ferreira Dias Filho – Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananéia e Misael Pereira da Silva Construções – ME, objetivando a execução de obras de acessibilidade nas Escolas "Alziro Bastos dos Santos" e "Geraldo Belletti Britto".

Responsável(is): Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000545/012/14, mantida em sede de embargos e com trânsito em julgado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



06-11-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Acompanha(m): TC-000545/012/14 e TC-000435/012/14.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: DECLARADA DE OFÍCIO A NULIDADE DA SENTENÇA.

25 TC-002382/026/20

Autor(es): Antonio Celso Mossin – Ex-Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS, objetivando o gerenciamento e a prestação de serviços de medicina e de suporte técnico junto à Unidade de Pronto-Atendimento Ambulatorial do Município, no valor de R\$2.211.649,03; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, no valor de R\$882.850,22.

Responsável(is): Antonio Celso Mossin (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-002350/009/08 e TC-002186/009/09, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 25-10-17, que julgou irregulares o termo de parceria, os termos aditivos e a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Acompanha(m): TC-002350/009/08, TC-002186/009/09 e TC-031043/026/11.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

26 TC-002391/026/20

Autor(es): Antonio Celso Mossin – Ex-Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo ao Sistema de Assistência Social e Saúde, no valor de R\$1.832.819,57.

Responsável(is): Antonio Celso Mossin (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001727/009/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 27-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Pupo Rosa de Almeida (OAB/SP nº 226.193),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Acompanha(m): TC-001727/009/10.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

27 TC-002394/026/20

Autor(es): Antonio Celso Mossin – Ex-Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo ao Sistema de Assistência Social e Saúde, no valor de R\$2.357.394,73.

Responsável(is): Antonio Celso Mossin (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001817/009/12, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 20-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada, e impedindo-a de novos recebimentos, além de aplicar multa individual no valor de 500 UFESP aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Bianca Rauen Maciel Thomé (OAB/SP nº 304.135), Cintia Marsigli Afonso Costa (OAB/SP nº 127.688), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Acompanha(m): TC-001727/009/10.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

28 TC-016190.989.21-0 (ref. TC-004776.989.19-6)

Requerente(s): Ricardo Mathias Bertaglia – Ex-Prefeito do Município de Luiziana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiziana, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Ricardo Mathias Bertaglia e José Salvador Saraiva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 17-03-21.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



GABINETE DO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-011204.989.21-4 (ref. TC-007596.989.17-8 e TC-007622.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário, no valor de R\$1.872.336,84.

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Constantino Alexandre Vourlis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

30 TC-011214.989.21-2 (ref. TC-007596.989.17-8)

Recorrente(s): Monte Azul Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário, no valor de R\$1.872.336,84.

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Constantino Alexandre Vourlis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-04-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

31 TC-011216.989.21-0 (ref. TC-007622.989.17-6)

Recorrente(s): Monte Azul Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, varrição, limpeza, lavagem e higienização de vias e logradouros públicos, operação e manutenção de unidade de triagem, e operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário.

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Constantino Alexandre Vourlis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-04-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

32 TC-007480.989.21-9 (ref. TC-006116.989.16-1)

Recorrente(s): Antonio Roberto de Siqueira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Capão Bonito, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Antonio Roberto de Siqueira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 396.077).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



33 TC-021967.989.20-3 (ref. TC-022984.989.19-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis, no valor de R\$1.119.589,96.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Maria Cecília da Silva Szaz (Secretários Municipais) e Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-021968.989.20-2 (ref. TC-023351.989.19-9, TC-022984.989.19-4, TC-023541.989.19-0, TC-022984.989.19-4 e TC-023541.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis, no valor de R\$1.119.589,96.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Maria Cecília da Silva Szaz (Secretários Municipais), Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde), Gerson Waishaupt de Almeida (Diretor) e Rosana de Almeida Celestino (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-021969.989.20-1 (ref. TC-023541.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Maria Cecília da Silva Szaz (Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Municipal) e Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-013325.989.21-8 (ref. TC-005056.989.16-3)

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Alfredo Soares de Moura (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUMAS FALHAS. VENCIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

37 TC-015595.989.21-1 (ref. TC-005056.989.16-3)

Recorrente(s): Alfredo Soares de Moura – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Alfredo Soares de Moura (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-011138.989.21-5 (ref. TC-004985.989.16-9 e TC-023388.989.20-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Sérgio Vieira de Góes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Sérgio Vieira de Góes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-008189.989.21-3 (ref. TC-011265.989.17-8 e TC-011563.989.19-3)

Recorrente(s): Márcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.

Responsável(is): Márcio Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 150 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

40 TC-008208.989.21-0 (ref. TC-011265.989.17-8 e TC-011563.989.19-3)

Recorrente(s): Luiz Paladino de Araújo – Ex-Secretário Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 150 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

41 TC-008224.989.21-0 (ref. TC-011265.989.17-8, TC-011563.989.19-3, TC-011378.989.17-2 e TC-019763.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Egeo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a execução da obra de recuperação na Avenida Luis Massa, Barreiros, no valor de R\$5.695.441,15.

Responsável(is): Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 150 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Ricardo Marino de Souza (OAB/SP nº 204.722) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

42 TC-008691.989.21-4 (ref. TC-004695.989.19-4)

Requerente(s): Rubens Fernando de Souza – Prefeito do Município de Turiúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 03-03-21.

Advogado(s): Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 TC-011461.989.21-2 (ref. TC-006428.989.21-4 e TC-013767.989.20-5)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e ALN Scheneider Serviços Gerais, objetivando a compra emergencial de insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no valor de R\$215.790,00.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-07-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 13-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Átila César Monteiro Jacomussi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

44 TC-017337.989.20-6 (ref. TC-020529.989.18-8)

Recorrente(s): Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, na cidade de Itu/SP, no valor de R\$1.997.531,47.

Responsável(is): Vincent Robert Roland Menu (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE ABRIL.

45 TC-017338.989.20-5 (ref. TC-020529.989.18-8, TC-020805.989.18-3, TC-021112.989.18-1 e TC-021114.989.18-1)

Recorrente(s): Companhia Ituana de Saneamento – CIS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, na cidade de Itu/SP, no valor de R\$1.997.531,47.

Responsável(is): Vincent Robert Roland Menu (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE ABRIL.

46 TC-017339.989.20-4 (ref. TC-021112.989.18-1)

Recorrente(s): Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, na cidade de Itu/SP.

Responsável(is): Vincent Robert Roland Menu (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE ABRIL.

47 TC-017340.989.20-1 (ref. TC-021114.989.18-1)

Recorrente(s): Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e RGS9 Tecnologia, Importação e Construções Ltda., objetivando a construção de um reservatório metálico apoiado cilíndrico vertical, na cidade de Itu/SP.

Responsável(is): Vincent Robert Roland Menu (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 06 DE ABRIL.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-000579/007/14

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços complementares de varrição de ruas e vias públicas, no valor de R\$559.180,40; e Representação formulada por Alberto Guilherme Carlini, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

49 TC-000652/007/09

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços complementares de varrição de ruas e vias públicas, no valor de R\$559.180,40; e Representação formulada por Alberto Guilherme Carlini, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alberto Guilherme Carlini (OAB/SP nº 153.972), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.

50 TC-000264/001/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e JN Terraplenagem e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais nos bairros São José e Jardim Alvorada.

Responsável(is): Jorge Maluly Netto, Aparecido Sérico da Silva (Prefeitos), Antônio Carneiro da Silveira, Juvêncio Dias Gomes, Ernesto Tadeu Capella Consoni e Éderson da Silva, Tadami Kawata, Eduardo Ferreira Mendes e Evandro da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-01-15, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 23-11-11 e 19-03-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Aparecido Sérico da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

51 TC-021942/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cajamar e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de roçada mecanizada com máquina portátil, capinação manual, limpeza e conservação de áreas verdes, poda de árvores e tratamento fitossanitário, limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de água, controle de pragas, remoção e transporte de resíduos oriundos de poda, roçada e capinação, limpeza predial e serviços correlatos destinados à Diretoria Municipal de Educação, com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão de obra, no valor de R\$9.802.334,04.

Responsável(is): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-13, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Rafael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



52 TC-001198/010/11

Recorrente(s): Celso José Gonçalves – Ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e RTA Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de fórum padrão.

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-11-18, que julgou irregulares os termos aditivo e de distrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-002699/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Funerária San Marco Ltda. EPP, objetivando a outorga de concessão para exploração dos serviços funerários no Município, no valor de R\$1.052.013,60.

Responsável(is): Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Lucindo de Oliveira (OAB/SP nº 290.274), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Acompanha(m): TC-028834/026/11, TC-013838/026/11, TC-010219/026/15, TC-039555/026/15, TC-042897/026/13 e TC-031423/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-000683/007/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris, no valor de R\$2.315.178,33.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal), Jonilda de Oliveira Santos, Denise dos Santos Passarelli (Diretoras da Beneficiária) e Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898), Maria Cecília Picon Soares (OAB/SP nº 123.833), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

55 TC-000768/026/20

Autor(es): Jean Carlos Januário – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2013 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM.

Responsável(is): Edivaldo Correa e Jean Carlos Januário (Diretores-Presidentes do IPREM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000901/026/13, com trânsito em julgado em 09-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Jean Carlos Januário, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ademar Franco da Silva (OAB/SP nº 77.843), Victor Salles Correa (OAB/SP nº 385.090) e outros.

Acompanha(m): TC-000901/026/13, TC-000901/126/13 e TC-008948/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

56 TC-001854.989.22-5 (ref. TC-004647.989.18-5)

Embargante(s): Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior – Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-06-20.

Advogado(s): Laís de Oliveira (OAB/SP nº 452.779), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Paulo Roberto Duarte Bonavides (OAB/SP nº 131.009).

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

57 TC-000728/010/08

Recorrente(s): Maurício Sponton Rasi – Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Polo Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção do Centro Educacional Ferreirense (EFE), Escola de Ensino Fundamental (EMEF).

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497) e Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445).

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-000395/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a pavimentação em diversas ruas dos bairros Itapema e d'Ajuda, no valor de R\$10.572.170,74.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-18, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Acompanha(m): TC-000835/007/11 e TC-035669/026/11.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



59 TC-009733.989.20-6 (ref. TC-011318.989.16-7, TC-006223.989.17-9 e TC-006117.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Dik Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de drenagem pluvial urbana com aduelas de concreto armado, na Avenida Felipe Chediack e na Rua Pernambuco, de acordo com Convênio do Ministério das Cidades, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$307.500,00.

Responsável(is): Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-05-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

60 TC-019757.989.21-5 (ref. TC-004554.989.19-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Cândido Murilo Pinheiro Ramos e Fernandes dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-21.

Advogado(s): Adalcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral em sessão de 02-02-22. Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SDG-3, 16 de março de 2022

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL